

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/95

"DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Manoel Ramalho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária do dia 17/abril/95 e ele promulga a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Os Vereadores e Servidores desta Câmara, quando em viagem de serviço ou em representação deste Poder, farão jus ao recebimento de diária.

Art. 2º O valor da diária é o estabelecido na seguinte tabela:

I - para	Vereadores:	5,00 URM
II - para	Servidores:	4,00 URM

Art. 3º São acrescidas os seguintes percentuais à diária

labelada no Artigo anterior:

- I - 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento for para capital do Estado;
- II - 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para fora do Estado;
- III - 100% (cem por cento), quando o deslocamento for para fora do País.

Art. 4º - Será devida meia diária, quando o deslocamento ao ocasionar pernoite fora do Município;

Art. 5º - Quando o deslocamento for realizado em veículo do Município, será concedido somente o ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas.

Art. 6º - As despesas com passagens serão pagas pela Câmara. No entanto, quando o deslocamento for realizado em veículo particular serão reembolsadas as despesas realizadas, devidamente comprovadas, até o limite do valor da passagem rodoviária.

Art. 7º - Quando o deslocamento for para Alegrete e São Inácio de Anís, não farão "jus" à diária e sim a ressarcimento de despesas comprovadas.

Art. 8º - Todos os que utilizarem os benefícios das diárias deverão fazer, em 72 h (setenta e duas horas), um relatório detalhado da viagem e dos fins alcançados, anexando os comprovantes desta viagem.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão absorvidas pela rubrica 3.1.1.1.02 do orçamento deste Poder.

0
A
data de

le Deceto Legislativa
publ en renogada

ha
disp es m ho

Solu das Sencões d Camera Municipal
de b d

v
[Signature]
Presidente

v
[Signature]
Sec. de